



# Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 95

Dispõe sôbre aumento das tarifas das Emprêsas Telefônicas Reunidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 30% no preço das atuais tarifas das Emprêsas Telefônicas Reunidas de propriedade do Snr. Antônio Zerbetto, que servem a este Município.

Art. 2º - O produto desse acréscimo ~~dividido em 20%~~ ~~numa parte e 30% noutra,~~ destina-se a primeira (20%) a cobrir exclusivamente a melhoria dos salários dos empregados da Emprêsa de acordo com a tabéla anexa à presente lei.

~~Parágrafo único - A segunda parte do aumento ora concedido (30%) será destinada a melhoria da execução dos serviços.~~

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Dezembro do corrente ano.

Art. 4º - A Emprêsa Telefônica local demonstrará perante o Executivo Municipal, para verificação mensal, dentro de 90 dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados, e sua aplicação, <sup>em favor dos empregados da Emprêsa.</sup> na parte que diz respeito aos 20% para a verba pessoal. <sup>conseguinte,</sup>

*deu como*  
§ 1º - Os eventuais "superavits", logo que verificados, serão devolvidos aos assinantes, sob forma de desconto nas suas contas mensais, em parcelas proporcionais ao número de meses pagos com o aumento permitido por esta lei.

§ 2º - Verificado "superavit" o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas na devida proporção.

Art. 5º - Os aumentos das tarifas ora concedidas, serão calculadas sôbre a tabéla baixada com o Decreto-lei nº 15.576, de 25 de Janeiro de 1946, em vigor.



# *Camara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Parágrafo único - Fica reduzido para Cr.\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), sem direito a porcentagem de aumento o preço de conservação por circuito, por Km. dos telefones que abrangem a zona rural (Fazendas, Sítios, etc.) sendo essa taxa apenas para a conservação das linhas cabendo a responsabilidade da substituição dos postes aos interessados na manutenção dos telefones.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar uma minuta de contrato de concessão de exploração dos serviços Telefônicos locais organizando para tanto tabelas de preços e demais clausulas que julgar conveniente, apresentando mensagem à Câmara Municipal para aprovação final.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga,  
em 30 de Agosto de 1949.

*J. L. L. Santos*